



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

***“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA “PEROBAS” no Município de Periquito e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA “PEROBAS” do Município de Periquito, nos termos do artigo 9º da Lei Federal N° 6.902 de 27 de abril de 1981, alterado pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1989 e Resolução CONAMA N° 10 de 14 de dezembro de 1988, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O objetivo desta declaração é proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando melhores qualidades de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental – APA “PEROBAS” do Município Periquito, compreende uma área de 7.276 há (sete mil, duzentos e setenta e seis hectares), cuja delimitação é a seguinte:

I - Com o próprio Município de Periquito:

Começa em uma ponte sobre o Rio Corrente Grande na Rodovia BR-381, na divisa com o Município de Governador Valadares, na coordenada Latitude S 19°02'16" e Longitude W 42°08'52", seguindo por esta rodovia em direção a sede

**Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000**  
**Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

do Município de Periquito, até encontrar com o Córrego do Cemitério na coordenada Latitude S 19°05'01" e Longitude W 42°11'12"; deste ponto, deixa a rodovia e segue por este córrego, chega a nascente deste e daí, pelo divisor de água entre o Ribeirão Saião e Córrego Preto até uma nascente de um tributário do Córrego Preto na coordenada Latitude S 19°04'35" e Longitude W 42°13'30" e deste ponto segue por este tributário até seu encontro com o Córrego Preto na coordenada Latitude S 19°04'16" e Longitude W 42°13'03"; acompanhando direto por este córrego até sua nascente na divisa com o Município de Açucena, na coordenada Latitude S 19°03'06" e Longitude W 42°16'12".

**II - Com o Município de Açucena**

Partindo da nascente do Córrego Preto, na divisa com o Município de Periquito, na coordenada Latitude S 19°03'06" e Longitude W 42°16'12", passando pelo divisor de água entre o Córrego Preto e Ribeirão São Felix até estrada vicinal no sentido Limeira, na coordenada Latitude S 19°02'17" e Longitude W 42°15'35", seguindo por esta estrada até encontro desta com o Córrego Limeira, na coordenada Latitude S 19°01'58" e Longitude W 42°14'48"; deixando a estrada e seguindo direto pelo Córrego Limeira até sua confluência com o Rio Corrente Grande, na coordenada Latitude S 18°59'04" e Longitude W 42°12'29".

**III - Com o Município de Governador Valadares**

Partindo da confluência do Córrego Limeira com o Rio Corrente Grande, na coordenada Latitude S 18°59'04" e Longitude W 42°12'29", seguindo direto pelo Rio Corrente Grande até uma ponte na Rodovia BR 281, na coordenada Latitude S 19°02'16" e Longitude W 42°08'52".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO II**

**ESTABELECE ZONEAMENTO AMBIENTAL (ECOLÓGICO -ECONÔMICO)  
PARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA “PEROBAS”, CRIADA POR  
ESTA LEI NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.**

**CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO (ECOLÓGICO - ECONÔMICO)**

Art. 3º- A Área de Proteção Ambiental - APA “PEROBAS” será regida de acordo com as normas, procedimentos e o zoneamento previstos nesta lei.

Art. 4º - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA “PEROBAS”, compõe-se de 03 (três) unidades ambientais a saber:

- I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre;
- II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre e
- III - Zona de Uso Agropecuário.

Art. 5º - Para efeito do Zoneamento Ecológico-econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas.

Parágrafo Único - Consideram-se:

- I - Atividades proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;
- II - Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

Art. 6º - A utilização dos recursos naturais da APA "PEROBAS", sofrerão as restrições de origem legal àquelas que esta Lei impuser.

**SEÇÃO I - DA VEGETAÇÃO**

Art. 7º - As florestas e as demais formas de vegetação da APA "PEROBAS", são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Periquito e da competente autorização do Instituto Estadual de Floresta - IEF ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.

Art. 8º- Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

Art. 9º- A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal de Periquito, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais,

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III - Para aproveitamento de árvores, de toras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Periquito, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei N° 4.771 / 65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

**SEÇÃO II - DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 11 - Os recursos hídricos da APA "PEROBAS" são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

Art. 12 - A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos de água, dependerão de licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda da Outorga de Direito de Uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

Art. 13 - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuária e esgotos domésticos, mesmo tratados nas coleções de água da APA "PEROBAS", obedecerá o zoneamento previsto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEÇÃO III - DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO**  
**DO SOLO URBANO**

Art. 14 - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA "PEROBAS", dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Periquito, que exigirá para atender as posturas municipais:

I - implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto;

II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20 % da área do terreno;

III - programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 15 % ;

V - sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI - adequação, do projeto, com zoneamento da unidade de conservação.

**SEÇÃO IV - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL**

Art. 15 - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área da APA "PEROBAS", dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Periquito, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art. 16 - A ocupação do solo rural, dentro da APA "PEROBAS" dependerá da licença especial da prefeitura, que exigirá:

**Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000**  
**Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - adequação com zoneamento;

II - estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III - que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva, fique concentrada num só lugar.

**SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS**

Art. 17 - Não serão permitidas na APA "PEROBAS", as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e ou perigo para a pessoa ou para a biota.

Parágrafo Único: AS atividades acima referidas, num raio mínimo de 1000 m (mil metros) ao entorno de corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes, conforme Resolução do CONAMA n°10, de 14 de dezembro de 1988 - Art 6° Parágrafo Único, dependerão de prévia aprovação de estudos de Impactos Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Periquito, que exigirá do empreendimento:

I - adequação do zoneamento;

II - plano de recuperação de áreas degradadas;

III - uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

**SEÇÃO VI - DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

Art. 18 - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais na área da APA "PEROBAS", capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do

**Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000**  
**Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- I - adequação ao zoneamento;
- II - cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

**SEÇÃO VII - DAS ATIVIDADES POLUIDORAS**

Art. 19 - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei n ° 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá ter também uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Periquito.

**SEÇÃO VIII - DA ZONA DE USO AGROPECUÁRIO**

Art. 20 - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA "PEROBAS", as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondente àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias, previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

§1º - A Zona de que trata o *caput* possui uma área de 3.919 (três mil, novecentos e dezenove) hectares, ou seja, 53,87% da APA "PEROBAS".

§2º - Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

§3º - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§4º - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

**SEÇÃO IX - DA ZONA DA VIDA SILVESTRE**

Art. 21 - As zonas de vida silvestre da APA "PEROBAS", destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 46,13 % do território da APA "PEROBAS", ou seja, uma área de 3.357 (três mil, trezentos e cinquenta e sete) hectares, subdividem em duas categorias:

- I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre;
- II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

§1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA "PEROBAS", as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, mas quais estão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

§2º - A zona de que trata o parágrafo anterior possui uma área de 2.339 (dois mil, trezentos e trinta e nove) hectares, compreendendo 32,14 % da área total.

§3º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA "PEROBAS", as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no Art. 4º da Resolução CONAMA N°10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto sustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

**Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000**  
**Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º - A zona de que trata o parágrafo anterior possui uma área de 1.018 (mil e dezoito) hectares, compreendendo 13,99 % da área total.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

Art. 22 - A supervisão, administração e fiscalização da APA "PEROBAS", será exercida pela Prefeitura Municipal de Periquito, com a participação do Conselho Consultivo, a ser instituído por ato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - As áreas, constantes no zoneamento da APA "PEROBAS", são as seguintes:

| Categorias de Manejo                   | Área (Hectares) | Porcentagem (%) |
|--|-----------------|-----------------|
| Zonas de Preservação da Vida Silvestre | 2.339           | 32,14           |
| Zonas de Conservação da Vida Silvestre | 1.018           | 13,99           |
| Zona de Uso Agropecuário               | 3.919           | 53,87           |
| Área Total                             | 7.276           | 100,00          |

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 19 de dezembro de 2001.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmPeriquito@uol.com.br